



PROCESSO N.º 803/05

PROTOCOLO N.º 8.511.766-1/05

PARECER N.º 38/06

APROVADO EM 08/03/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MATER DEI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2578/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a Direção da **Escola Mater Dei - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Maringá, mantida pelo Centro Educacional e Cultural Maringaense S/C Ltda., solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3096/03 (cf. fl.05-CEE) a Escola Mater Dei – Educação Infantil e Ensino Fundamental foi autorizada a ofertar o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

O processo foi baixado em diligência em 09/11/05 para que o NRE de Maringá corrigisse o Laudo Técnico da Comissão Verificadora que indicava o reconhecimento do ensino médio, equivocadamente, o qual retornou a este Conselho em 12/12/05 com atendimento ao solicitado.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 148/05 (cf. fl.107-CEE), do NRE de Maringá, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 155/05 do NRE (cf. fl.48-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 46-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Mater Dei - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá.



PROCESSO N.º 803/05

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 131-CEE) e o Parecer n.º 1106/05-CEF/SEED (cf. fl. 123-CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries)** da Escola Mater Dei - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Centro Educacional e Cultural Maringaense S/C Ltda.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de março de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de março de 2006.